



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1233/2020

“Autoriza contratação por tempo determinado de motoristas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar servidores em quantidade e funções a seguir discriminados, pelo prazo de até 01 ano, em razão de excepcional interesse público, com rescisão antecipada caso cesse a necessidade da contratação:

Quantidade	Cargo	Área de atuação	Carga Horária
01	Motorista	Transporte escolar	30h
01	Motorista	Saúde	44h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Cargos, para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, os direitos previstos no art. 230 do Regime Jurídico Único – Lei nº 266 de 2001.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2020.

Sandro Ávila da Rocha
Vice-Prefeito em exercício

CUMPRA-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Silvana Maria Donbrowski
Secretária Municipal da Administração